



Rio Verde – Goiás
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO COMERV N.010 /2009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre incineração de documentos escolares na Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e deliberação colegiada,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispor sobre incineração de documentos escolares na Rede Pública Municipal.

Art.2º. Poderão ser incinerados documentos escolares na Rede Pública Municipal, desde que preservada a identidade de cada aluno, a regularidade e a autenticidade de seus estudos de forma que possam ser comprovadas a qualquer tempo.

Art. 3º. Obedecerão o interstício de tempo para fins de incineração:

- I. Diários de Classe :** 05 (cinco) anos após a sua escrituração;
- II. Provas e avaliações:** 06(seis) meses após os resultados finais do ano letivo a que se referirem;
- III. Advertências, Atestados, Relatórios e Requerimentos:** 01(um) ano após o aluno deixar a unidade escolar.

Art. 4º. - Em hipótese alguma e sob qualquer pretexto poderão ser incinerados os comprovantes de identidade civil e fichas individuais dos alunos os livros de Atas de Resultados Finais, Classificação, Reclassificação, Conselho de Classe, Conselho Escolar e Incineração, Livros de Registros de Matrículas e Livros de Controle de Frequência dos Servidores.

Art. 5º.- Para serem incinerados os documentos escolares estão condicionados ao registro sumário em Livro de Ata de Incineração.

Art. 6º.- Como medida preliminar e cautelar para o processo de incineração de DIÁRIOS DE CLASSE é dever da unidade escolar conferir a existência na pasta individual do aluno de todas as fichas individuais referentes a cada ano letivo cursado, e se estas estão escrituradas no livro de Atas de Resultados Finais, com iguais resultados.

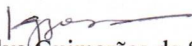
Parágrafo Único - É de responsabilidade do Diretor e do Secretário Escolar que subscreverem a Ata de Incineração o processo de conferência disposto no caput.

Handwritten signature

Art. 7º. – Poderão, ainda, serem incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da Escola.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Helena da Silva Guimarães de Souza
Presidente COMERV

CONSELHEIROS:

Adriane Cruvinel Campos Guimarães

Célio Martins

Hercília de Castro Guimarães

José Weselli de Sá Andrade

Maria José Jardim Godoi

Maria Rita Soares Perdomo de Freitas

Margareth Paris de Castro

Marli Rodrigues de Souza

Miguel Rodrigues Ribeiro

Roberto Sousa Dias

Telma Divina Nogueira Rodrigues